

Disciplinas precedentes	Disciplinas de 12.º ano
—	Oficina de Multimédia B.
—	Materiais e Tecnologias.
—	Clássicos da Literatura.
—	Ciência Política.
—	Antropologia.
—	Direito.
—	Grego.

Portaria n.º 260/2006

de 14 de Março

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, aplicáveis aos diferentes percursos do nível secundário de educação.

O Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 74/2004 que importa, neste momento, materializar, ajustando as regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos tecnológicos definidas pela Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de Maio

1 — Os artigos 3.º, 11.º, 13.º, 15.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 24.º, 25.º, 31.º, 32.º e 34.º da Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Gestão do currículo

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- 5 —

- a) O registo da frequência e do aproveitamento destas disciplinas consta do processo do aluno, expressamente como disciplinas de complemento do currículo, contando a respectiva classificação para o cálculo da média final de curso, por opção do aluno, desde que integrem o plano de estudo do respectivo curso;
- b) A classificação obtida nestas disciplinas não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso;
- c) A Língua Estrangeira I, como disciplina facultativa, a que se refere a alínea a) das matrizes dos cursos tecnológicos, é considerada, para todos os efeitos, uma disciplina de complemento do currículo.

- 6 —
- 7 —

Artigo 11.º

Produção, tratamento e análise de informação sobre as aprendizagens dos alunos

- 1 —
- a)
- b)
- c) (Revogada.)

2 —

3 — A informação a que se refere a alínea b) do n.º 1 é obtida através de provas que, de acordo com as características de cada disciplina ou área não disciplinar e em função dos parâmetros previamente definidos, podem ser de um dos seguintes tipos:

- a)
- b)
- c)
- d) Prova escrita com componente prática (EP) — prova que pode exigir, da parte do aluno, um relatório, a anexar à componente escrita, respeitante à componente prática/experimental, implicando esta última a presença de um júri ou do professor da disciplina e a utilização por estes de um registo estruturado do desempenho do aluno;
- e)
- f)

4 — As provas referidas no número anterior, quando se trate de provas de equivalência à frequência, incidem sobre as aprendizagens correspondentes à totalidade dos anos que constituem o plano curricular da disciplina ou área não disciplinar em que se realizam.

5 — (Revogado.)

6 —

Artigo 13.º

Modalidades de avaliação

As modalidades de avaliação são as referidas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro.

Artigo 15.º

Avaliação sumativa

- 1 —
- 2 —
- 3 — A avaliação sumativa consubstancia-se exclusivamente na modalidade de avaliação sumativa interna.

Artigo 17.º

Avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem

- 1 —
- a)
- b)
- c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como

sobre a aprovação em disciplinas terminais e em áreas não disciplinares dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 19.º

Provas de equivalência à frequência

1 — São definidos no anexo III o tipo e a duração das provas de equivalência à frequência.

- 2 — (Revogado.)
- 3 —
- 4 —

- a)
- b) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita a prova de equivalência à frequência e anulado a matrícula;
- c)
- d)
- e) Não tendo estado matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou, tendo estado matriculados, tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao 5.º dia do 3.º período lectivo, possuam o 3.º ciclo do ensino básico ou outra habilitação equivalente e reúnam as condições de admissão à prova de equivalência à frequência previstas no presente diploma.

- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

9 — Os alunos dos 10.º e 11.º anos de escolaridade só podem realizar provas de equivalência à frequência, na 2.ª fase, até ao máximo de duas disciplinas terminais, quando transitam de ano não aprovados em uma ou duas disciplinas terminais ou quando, com a aprovação nessas provas, venham a reunir condições de transição para o ano de escolaridade seguinte.

10 — Para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência na 2.ª fase, em duas disciplinas ou áreas não disciplinares, qualquer que seja o ano do plano de estudos a que pertencem, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 11 —
- 12 —

13 — A possibilidade de realização de provas de equivalência à frequência na 2.ª fase, prevista no n.º 10, para efeitos de conclusão do curso, é facultada igualmente aos alunos que ainda não tenham realizado a PAT.

- 14 —
- 15 —
- 16 —
- 17 —

Artigo 20.º

Avaliação sumativa externa

(Revogado.)

Artigo 21.º

Candidatos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado

Os candidatos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado, devidamente comprovadas, quando realizam provas de equivalência à frequência podem beneficiar de condições especiais de avaliação, ao abrigo da legislação em vigor sobre necessidades educativas especiais.

Artigo 24.º

Classificação final das disciplinas e áreas não disciplinares

1 — A classificação final das disciplinas e das áreas não disciplinares é obtida da seguinte forma:

- a)
- b)

2 — (Revogado.)

3 — A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva de provas de equivalência à frequência, nos termos definidos no presente diploma, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova de equivalência à frequência.

Artigo 25.º

Classificação final de curso

1 — A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (9MCD + 1PAT) / 10$$

em que:

- CF = classificação final do curso (com arredondamento às unidades);
- MCD = média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas, Projecto Tecnológico e Estágio do respectivo curso;
- PAT = classificação obtida na prova de aptidão tecnológica.

- 2 —

Artigo 31.º

Conclusão e certificação

- 1 —
- 2 —

- a)
- b)
- c) Um certificado de qualificação profissional de nível 3, referindo o curso concluído, a especificação frequentada, a variante, caso exista, e a classificação final do curso.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 32.º

Situações especiais de classificação

- 1 —
- 2 —

3 — No caso de esta situação ocorrer em disciplinas plurianuais, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não de ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 —

5 —

6 — (Revogado.)

7 — (Revogado.)

8 — Nas situações referidas nos n.ºs 2 e 5, apenas será considerada a classificação obtida se o aluno beneficiar dessa decisão.

9 —

10 — Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único período lectivo fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação em cada disciplina.

11 —

12 — (Revogado.)

13 — (Revogado.)

14 —

15 — (Revogado.)

16 —

a)

b)

17 —

a)

b) No caso de disciplinas plurianuais, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não do ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

c)

d) (Revogada.)

e) (Revogada.)

Artigo 34.º

Reclamações e recursos

As decisões referentes às provas de equivalência à frequência são passíveis de impugnação administrativa nos termos legais.»

2 — Os n.ºs 2, 8 e 9 do anexo II à Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de Maio, passam a ter a redacção constante do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 — O anexo III à Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de Maio, passa a ter a redacção constante do anexo III à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4 — É revogado o anexo IV à Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de Maio.

Pela Ministra da Educação, *Valter Victorino Lemos*, Secretário de Estado da Educação, em 1 de Março de 2006.

ANEXO II

Regulamento da prova de aptidão tecnológica

1 —

2 — A PAT tem a duração máxima de quarenta e cinco minutos e realiza-se, de acordo com calendário

a definir por cada escola, no final das actividades lectivas, após a realização do estágio.

3 —

a)

b)

c)

d)

4 —

5 —

a)

b)

c)

d)

e)

6 —

a)

b)

c)

d)

7 —

8 — O júri da PAT é constituído pelos seguintes elementos:

a) Director de curso, que preside;

b) Professor da ATI;

c) Um representante das associações empresariais ou das empresas e instituições de sectores afins do curso;

d) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional do curso ou dos sectores de actividades afins do curso.

8.1 — O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de três elementos, estando entre eles obrigatoriamente os elementos a que se referem as alíneas a) e b) e um dos elementos a que se referem as alíneas c) e d).

8.2 — Nos casos em que o director de curso e o professor da ATI são a mesma pessoa, deve o júri integrar um outro professor da componente de formação tecnológica do curso.

8.3 — Nos casos em que não seja possível assegurar a presença do elemento a que se refere a alínea a) do n.º 8 do presente anexo, deve o júri ser presidido, em sua substituição, por um elemento do órgão de direcção executiva da escola.

8.4 — O presidente do júri tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

9 — Sempre que os cursos correspondam a profissões certificadas no âmbito do sistema de certificação profissional, o júri de avaliação integra também os elementos referidos no artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, e o seu presidente é designado de acordo com o n.º 3 do mencionado artigo.

10 —

11 —

12 —

13 —

14 —

15 —

16 —

ANEXO III

Provas de equivalência à frequência: tipos de provas a realizar em cada disciplina e área não disciplinar e respectiva duração

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Aplicações Informáticas A	Tecnológico de Informática/11.º	2	P	120
Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica.	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/11.º	2	P	180
Bases de Programação	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120
Biologia Humana	Tecnológico de Desporto/11.º	2	EP	90+90
Comércio e Distribuição	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120
Computação Gráfica e Orçamentação	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	P	180
Contabilidade	Tecnológico de Administração/12.º	3	P	120
Desenho B	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	3	P	120
	Tecnológico de Multimédia/12.º			
Desenho de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	3	P	180
Ecologia	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º	2	EP	90+90
Economia B	Tecnológico de Administração/11.º	2	E	90
	Tecnológico de Marketing/11.º			
Educação Física	Tecnológicos/12.º	3	EP	90+90
Espaços Naturais e Educação Ambiental	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120
Filosofia	Tecnológicos/11.º	2	E	120
Física e Química B	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º	2	EP	90+90
	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/11.º			
	Tecnológico de Informática/11.º			
Geografia B	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	3	E	120
Geometria Descritiva B	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º	2	P	120
	Tecnológico de Multimédia/11.º			
História C	Tecnológico de Acção Social/11.º	2	E	90
História das Artes	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	3	E	120
	Tecnológico de Multimédia/12.º			
Introdução ao Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120
Língua Estrangeira I, II ou III (formação geral)	Tecnológicos/11.º	2	EO	90+25
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	3	E	150
Matemática B	Tecnológico de Administração/12.º	3	E	150
	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º			
	Tecnológico de Desporto/12.º			
	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º			
	Tecnológico de Informática/12.º			
	Tecnológico de Marketing/12.º			
Oficina de Animação e Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120
Oficina de Design Cerâmico	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120
Oficina de Design de Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º	2	P	120
Oficina de Design de Mobiliário	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120
Oficina de Design Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120
Oficina de Multimédia A	Tecnológico de Multimédia/11.º	2	P	120
Organização e Desenvolvimento Desportivo	Tecnológico de Desporto/12.º	3	EP	90+90
Organização e Gestão Empresarial	Tecnológico de Administração/12.º	3	E	120
Planeamento e Condução de Obra	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	EP	90+90
Planeamento, Montagem e Manutenção de Redes e Equipamento Informático.	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	180
Português	Tecnológicos/12.º	3	EO	120+25
Práticas de Acção Social	Tecnológico de Acção Social/11.º	2	E	90
Práticas de Animação Sociocultural	Tecnológico de Acção Social/12.º	1	EP	90+90
Práticas de Apoio Social	Tecnológico de Acção Social/12.º	1	EP	90+90
Práticas de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º	2	P	180
Práticas de Contabilidade e Gestão	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120
Práticas de Dinamização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90+90
Práticas de Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120
Práticas de Instalações Eléctricas	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120
Práticas de Organização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90+90
Práticas de Secretariado	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120
Práticas Desportivas e Recreativas	Tecnológico de Desporto/11.º	2	P	180
Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica.	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	3	P	180
Prevenção e Segurança na Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	E	120
Projecto Tecnológico	Tecnológicos/12.º	1	Pr	30-45
Psicologia A	Tecnológico de Acção Social/12.º	3	E	120
	Tecnológico de Desporto/12.º			
Saúde e Socorrismo	Tecnológico de Acção Social/12.º	3	EP	90+90
Sistemas Analógicos e Digitais	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	3	E	90
Sistemas de Informação Aplicada	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	3	P	120
Sistemas de Informação Geográfica	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Técnicas Administrativas	Tecnológico de Administração/11.º	2	P	120
Técnicas Comerciais	Tecnológico de Marketing/11.º	2	P	120
Técnicas de Expressão e Comunicação	Tecnológico de Acção Social/12.º	3	EP	90+90
Técnicas de Gestão de Base de Dados	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	120
Técnicas de Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120
Técnicas de Ordenamento do Território	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º	2	P	120
Técnicas de Vendas	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120
Tecnologias da Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	3	E	90
Tecnologias da Informação e Comunicação	Tecnológicos/10.º	1	P	120
Tecnologias do Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	3	P	120
Tecnologias do Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	3	P	120
Tecnologias Informáticas	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120
Telecomunicações	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12.º	1	EP	90+120

Despacho Normativo n.º 18/2006

O Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, enquadra os princípios orientadores e os procedimentos a considerar na avaliação das aprendizagens do ensino básico.

Em coerência com as orientações fixadas no Programa do XVII Governo Constitucional, no que respeita à implementação de medidas que promovam uma cultura de qualidade e rigor, tendo em vista o sucesso escolar de todos os alunos, importa proceder a alguns ajustamentos no âmbito da avaliação do ensino básico.

Para tanto, reforçam-se, agora, alguns princípios já expressos no Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, e regulados pelo Despacho Normativo n.º 50/2005, de 9 de Novembro, no que concerne ao carácter formativo da avaliação, de modo a enquadrar a retenção como uma medida pedagógica de última instância na lógica de ciclo e de nível de ensino.

Por outro lado, entre os elementos a considerar na avaliação sumativa incluem-se, para além da informação recolhida no âmbito da avaliação formativa e das provas globais, os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática, no final do 3.º ciclo. Ainda no domínio da avaliação sumativa, há a considerar para os alunos que reúnem as condições definidas no presente despacho os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, determina-se:

1 — Os n.ºs 29, 42, 46, 48, 49, 51, 64, 65, 78 e 79 do Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Avaliação sumativa interna

29 —

- Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências definidas para cada disciplina/área disciplinar e áreas curriculares não disciplinares;
-

Avaliação sumativa externa

42 —

-
-

- Tenham obtido classificação de frequência inferior a 3 em três disciplinas, ou em duas disciplinas e a menção de *Não satisfaz* na área de projecto, desde que nenhuma delas seja Língua Portuguesa ou Matemática;

b)

46 — A não realização dos exames referidos no n.º 41 implica a retenção do aluno no 9.º ano de escolaridade, excepto nas situações previstas nos n.ºs 43.1 e 79 do presente despacho.

Exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

48 — Os exames de equivalência à frequência nos anos terminais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico realizam-se a nível de escola, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo. Estes exames realizam-se em Junho/Julho e destinam-se aos candidatos que se encontrem numa das seguintes situações:

- Alunos que frequentem estabelecimentos de ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;
- Alunos que frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro;
- Alunos que estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;
- Alunos que atinjam a idade limite da escolaridade obrigatória sem aprovação na avaliação sumativa final no 6.º ou 9.º ano de escolaridade e se candidatem aos exames na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo;
- Alunos que tenham iniciado o ano lectivo com 15 anos de idade no ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia de aulas do 3.º período lectivo, candidatando-se aos exames na qualidade de autopropostos;
- Estejam fora da escolaridade obrigatória e não frequentando qualquer estabelecimento de ensino se candidatem a estes exames na qualidade de autopropostos.

49 — Os candidatos referidos no número anterior realizam numa única chamada:

- Exames de equivalência à frequência em todas as disciplinas do ciclo que incidem sobre as competências e as aprendizagens definidas no currículo nacional para o 2.º ou 3.º ciclos do ensino